
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023 - UASG 925158: manifestação

Raquel Domingues <raquel.domingues@partners360.com.br>

14 de maio de 2025 às 17:50

Para: Comissão de Licitações - CFM <colic@portalmedico.org.br>

Cc: Gestão Licitações <gestaolicitacoes@partners360.com.br>, Silvia Bessa <silvia.bessa@partners360.com.br>

Prezada Comissão, boa tarde! Espero que este e-mail os encontre bem!

A PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.958.504/0001-07, vem, por meio deste tempestivamente, enviar manifestação de defesa referente à concorrência em epígrafe, em resposta ao aviso abaixo.

CONCORRÊNCIA Nº 002/20203 - CFM**(Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL)**

Conforme Despacho COJUR (Id. SEI 2422748), a fim de evitar eventual alegação de nulidade futura e, sobretudo, com o intuito de ampliar o contraditório e a ampla defesa na disputa, abre-se prazo para que todas as licitantes envolvidas possam, querendo, manifestar-se acerca da decisão proferida pela CPL (que se lastreou na deliberação da subcomissão técnica), exclusivamente quanto aos fundamentos decisórios lançados de ofício, ou seja, **não constantes das razões recursais originárias.**

Prazo de 05 (cinco) dias úteis. Prazo Inicial: 08/05/2025

Incluimos também a devida procuração.

Agradecemos desde já e solicitamos, respeitosamente, a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

--



Raquel Domingues -
Gerente de Gestão
de Processos e
Equipe Squad
Partners
Comunicação

31 9908-9362

raquel.domingues@partners360.
com.brgrupo
partners**30**
anos

Lebbe'

Buscar ID



2 anexos**Procuração TPC.pdf**
1260K**CFM - Manifestação Partners - Mai2025.pdf**
284K



TOLEDO, PAOLIELLO, PERPÉTUO, PESSOA,
DE PAULA, CAMPOS, CUNHA E CORDEIRO ADVOGADOS.

Aos. Membros da Comissão de Licitação do Conselho Federal de Medicina – CFM,

CONCORRÊNCIA CFM Nº 002/2023

Processo SEI Nº 23.0.000002963-7

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Avenida do Contorno, 8.289, 2º e 3º andares, Gutierrez, 30110-059, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, em atendimento ao Despacho COJUR (Id. SEI 2422748), apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** acerca da decisão proferida pela CPL em 09/04/2025, pelos seguintes fundamentos.

Trata-se de Concorrência do tipo Técnica e Preço, promovida para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL”**.

BELO HORIZONTE

Rua Yvon Magalhães Pinto, 615, 8º andar
São Bento | Belo Horizonte | MG
CEP 30350.560 | Tel. (31) 3527.5800

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, 726, 17º andar
Itaim Bibi | São Paulo | SP
CEP 04532.002 | Tel. (11) 3056.2110

BRASÍLIA

SHS Quadra 6, Brasil 21
Bloco A, sala 501 | Brasília | DF
CEP 70316.102 | Tel. (61) 2193.1283

CUIABÁ

Avenida das Flores, 945, 10º andar
sala 1006 | Jardim Cuiabá | MT
CEP 78043.172

Em razão do julgamento das propostas técnicas, as licitantes apresentaram recursos administrativos contestando os resultados desse julgamento. Durante os trâmites de instrução dos recursos, a **Subcomissão Técnica** procedeu com as análises dos recursos e dos documentos apresentados pelas licitantes. Após, a **Comissão de Licitação** decidiu acolher a análise da Subcomissão Técnica para, dentre outras conclusões, conforme exposto na **DECISÃO Nº SEI-30/2025**, desclassificar a **Partners Comunicação Integrada Ltda.**, remetendo o processo para a decisão final da Autoridade Superior.

É importante pontuar, no entanto, que a desclassificação ocorreu apenas na reanálise das propostas técnicas, pois, no julgamento inicial, a Partners teve sua proposta avaliada e pontuada, sendo **classificada** com a nota de 86,94 pontos, conforma consta na ata da 3ª sessão pública, conforme abaixo.

Subcomissão Técnica às Propostas Técnicas (ANEXO I). A classificação, em ordem crescente da pontuação final das propostas técnicas: 1º LUGAR KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA (98,13 PONTOS); 2º LUGAR: I COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (92,84 PONTOS); 3º LUGAR: AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA (91,3 PONTOS); 4º LUGAR: L2W3 DIGITAL LTDA (89,35 PONTOS); 5º LUGAR PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (86,94 PONTOS); 6º LUGAR IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS (78,88 PONTOS). Aplicando a alínea "b" do item 2.4 do Termo de Referência serão desclassificadas as empresas que não alcançarem, no total, a nota mínima de 75 (setenta e cinco pontos), as empresas BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA (74,43 PONTOS); BRASIL 84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (74,01) e APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (68,6 PONTOS). Encerrando a reunião, a Presidente da Comissão de

A decisão de desclassificação posterior foi tomada com base nos seguintes fundamentos:

• **PARTNERS**

Violação: Extrapolou o máximo de 10 peças (subitem 1.3.3.3). 11 peças impressas e 2 digitais, totalizando 13 peças. 03 peças a mais do que o permitido.

Decisão: Desclassificação.

Motivo: possibilidade de avaliação mais favorável em relação à originalidade, harmonia e equilíbrio visual previstos no subitem 2.2.1.3 do Anexo IV (Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas), obtendo vantagem competitiva indevida em relação às empresas que se restringiram ao limite estabelecido no subitem 1.3.3.3.

(...)

19 . Diante da análise realizada, a Comissão Permanente de Licitação decide: DESCLASSIFICAR as empresas I COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA; AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA e PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA pelo excesso de páginas e peças.

A desclassificação foi fundamentada na alegada violação do limite de 10 (dez) peças, previsto no subitem 1.3.3.3 do Anexo IV, o que teria resultado em desvantagem competitiva para os demais licitantes.

Contudo, é necessário ressaltar que a Subcomissão Técnica se baseou em uma informação registrada na Ata da 2ª Sessão Pública, realizada em 03/07/2024, a qual implicou diretamente na desclassificação da proposta apresentada. **A referida informação, registrada pela Comissão e endossada pela Subcomissão Técnica, não reflete de maneira precisa e fidedigna a realidade das peças apresentadas**, tampouco justifica de forma adequada o julgamento técnico que levou à desclassificação.

A informação registrada na Ata da sessão pública menciona que:

Empresa 7: Conceito: Desde 1951 cuidando de quem cuida. (11 peças impressas e 02 peças digitais). Observação: as peças impressas estão encadernadas.

Vale destacar que, ao registrar essa informação, a Comissão limitou-se a uma **constatação preliminar**, apenas descrevendo o número de peças impressas e arquivos digitais no *pendrive*. **Não houve qualquer análise técnica quanto ao conteúdo das peças ou a verificação de se cada arquivo correspondia, de fato, a uma peça distinta.**

No momento da abertura dos invólucros, a Comissão não detinha competência para proceder o julgamento técnico das propostas, limitando-se ao registro da quantidade de materiais apresentados. **A ausência de análise detalhada das peças resultou em um erro material**, que repercutiu negativamente e culminou na desclassificação da proposta técnica da licitante.

Para melhor entendimento, apresentamos abaixo as peças que foram, de fato, protocoladas pela Partners na sessão pública:

1. Peça homenagem para WhatsApp e Telegram (enviada impressa);
2. Banner convite para o portal do CFM (enviado impresso);
3. E-mail MKT com programação para congresso virtual (enviado impresso);

4. Vídeo para YouTube (print do vídeo enviado impresso e arquivo completo no pendrive – **trata-se da mesma peça**);
5. Podcast para Spotify (print da tela enviado impresso e arquivo completo no pendrive – **trata-se da mesma peça**);
6. Carrossel para Instagram e Facebook (enviado impresso em **duas páginas**, para facilitar a leitura, mas **é uma única peça**);
7. Convite sobre a semana de mentoria para estudantes de Medicina para WhatsApp e Telegram (enviado impresso);
8. Aplicativo para IOS e Android (enviado impresso);
9. Cartilha para LinkedIn (enviada impressa);
10. Quiz *stories* Instagram (enviado impresso).

Conforme explicitado, **as peças 4 (vídeo) e 5 (podcast) foram entregues tanto impressas quanto digitalmente (pendrive), mas tratam-se das mesmas peças**, não havendo duplicidade ou descumprimento do limite de peças. A peça 6 (carrossel) foi apresentada em duas páginas **apenas para garantir sua legibilidade**, mas, **é uma única peça**.

Portanto, ao contrário do que foi registrado na Ata da sessão pública, as peças entregues pela Partners **totalizam 10 peças, e não 13**, havendo um equívoco na constatação meramente numérica (e sem análise de conteúdo) no registro feito pela Comissão.

Fica claro que a Partners cumpriu integralmente o disposto no item 1.3.3.3 do Anexo IV, que limita o número de peças a 10. Portanto, não houve qualquer infringência ao edital, **sendo injustificada** a desclassificação da proposta técnica da Partners **com base no material registrado na Ata** – o que pode ter erroneamente orientado também a Conjur, quando ela registra no documento DESPACHO N°. SEI-758/2024-CFM/COJUR:

“[...] Sobre o tema cabe ressaltar que não apenas uma, mas várias empresas cometeram equívocos na apresentação de seus invólucros, vejamos o extrato

da ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CFM referente a ABERTURA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA CFM Nº 002/2023 [...]"

E cita trecho da ata que trazem constatações prévias – mas sem julgamento técnico – do que foi recebido pela CPL durante a 1ª sessão.

De acordo com o **art. 3º da Lei nº 8.666/93**, o processo licitatório deve ser conduzido em conformidade com o edital:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

No caso em questão, a desclassificação da proposta técnica da Partners se baseou em um **equívoco**, originado de uma análise preliminar incompleta, que não foi devidamente observada pela Comissão de Licitação e pela Subcomissão Técnica, **sendo contrária ao que foi efetivamente apresentado**.

A Partners cumpriu o disposto no edital, entregando 10 peças, dentro do limite estipulado no item 1.3.3.3 do Anexo IV, o que evidencia que a desclassificação ocorreu de forma **ilegal**, em violação ao princípio da vinculação ao edital.

Os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade** exigem que os atos administrativos estejam em conformidade com os fins a que se destinam, de modo a evitar excessos e arbitrariedades. Contudo, o ato que resultou na desclassificação da proposta da Partners, conforme decidido pela Subcomissão Técnica e acolhido pela Comissão de Licitação, carece de observância desses princípios constitucionais, uma vez que **a proposta técnica apresentada atende plenamente à exigência do edital**.

Ademais, o julgamento das propostas técnicas é um ato administrativo de conteúdo decisório, sendo, portanto, sujeito à motivação explícita, clara e congruente, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784/1999. O art. 2º dessa Lei exige que a Administração Pública

observe, entre outros princípios, a **motivação**, a **legalidade**, a **finalidade**, a **razoabilidade**, a **proporcionalidade** e a **eficiência**.

Conforme o art. 45 da Lei nº 8.666/1993, o julgamento das propostas deve ser objetivo, com base nos critérios previamente estabelecidos no edital. O julgamento deve ser realizado de forma transparente e aferível, tanto pelos licitantes quanto pelos órgãos de controle:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Além disso, o inciso VI do art. 6º da Lei nº 12.232/2010 também reforça que *“o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos **critérios especificados no instrumento convocatório**”*, reiterando a necessidade de adesão rigorosa aos termos do edital para garantir a lisura e a transparência do processo.

Portanto, a desclassificação da **Partners** configura-se como um ato ilegal, uma vez que não houve qualquer descumprimento das disposições do edital e não foi observada a devida fundamentação técnica na análise das propostas.

Pelo exposto, a **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com sua consequente reintegração ao processo licitatório, de forma a assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e garantir a isonomia entre as partes.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA SETTE ORLANDI
Data: 14/05/2025 15:28:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO LUIS MARQUES PESSOA
Data: 14/05/2025 17:13:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-250, nomeia e constitui seus procuradores **EDUARDO PAOLIELLO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.702, **RENATO LUÍS MARQUES PESSOA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.320 e **BRUNO VELOSO MACEDO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.169, sócios de **TPC - TOLEDO, PAOLIELLO, PERPÉTUO, PESSOA E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço em Belo Horizonte/MG, à Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 615, 8º Andar, São Bento, Belo Horizonte/MG, registrada na OAB/MG sob o nº 3.695, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.482/0001-98, para representar os interesses da Outorgante em processos licitatórios de qualquer natureza, especialmente para pronunciar-se em nome da empresa, fazer alegações, subscrever pedidos de esclarecimentos e impugnações, interpor e arrazoar quaisquer recursos e contrarrazoar os eventualmente interpostos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2024.

DINO BASTOS

SAVIO:01441093605

Assinado de forma digital por
DINO BASTOS

SAVIO:01441093605

Dados: 2024.10.16 17:34:18 -03'00'

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

DINO BASTOS SÁVIO

CPF 014.410.936-05

BELO HORIZONTE

Rua Yvon Magalhães Pinto, 615, 8º andar
São Bento | Belo Horizonte | MG
CEP 30350.560 | Tel. (31) 3527.5800

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, 726, 17º andar
Itaim Bibi | São Paulo | SP
CEP 04532.002 | Tel. (11) 3056.2110

BRASÍLIA

SHS Quadra 6, Brasil 21
Bloco A, sala 501 | Brasília | DF
CEP 70316.102 | Tel. (61) 2193.1283